

## Sobre sucata de veículo incide imposto?

### Depende de quem comercializa



Você já parou para pensar no que acontece com os veículos indenizados por seguro de perda total? Pois é! As seguradoras, ao pagarem esse tipo de indenização, obrigatoriamente, adquirem os chamados bens salvados de sinistros. Mas o que fazer com a sucata adquirida? Para não acarretar uma perda patrimonial, as seguradoras acabam vendendo aqueles veículos que possuem um valor residual.

No entanto, e quando um Estado passa a exigir o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM sobre a venda de veículo sinistrado e tido como imprestável? Poderia a sucata ser considerada mercadoria sujeita ao ICM?

Em 1990, o Superior Tribunal de Justiça - STJ enfrentou o tema. O Estado do Rio de Janeiro passou a exigir o pagamento de ICM sobre a venda de sucatas de veículos. As seguradoras, inconformadas, acionaram o Juízo carioca, mas não obtiveram êxito.

O Tribunal de Justiça carioca manteve o entendimento do Juiz de primeiro grau de que tal cobrança de tributo era legal. Sustentou que as seguradoras, habitualmente, exerciam atos de comércio ao adquirirem os salvados com evidente intenção de revendê-los. Assim, considerou que as sucatas eram mercadorias e que a ausência eventual de lucro na transação comercial não retirava dela a característica de ato de comércio.

Descontentes, as seguradoras recorreram ao STJ. Entre outros argumentos, defenderam que a venda de salvados pertencia às operações de seguros e que eles sequer poderiam ser considerados mercadorias, muito menos poderia haver nova tributação sobre um bem "já tributado no estado de novo, quando seu valor era muito maior".

O Ministro Carlos Velloso, relator do processo, ressaltou que a questão julgada girou em torno de sucatas – salvados inservíveis, não de carros recuperados para revenda. Esclareceu que produtores, industriais e comerciantes cuja principal atividade fosse a revenda de mercadoria estariam sujeitos à incidência do tributo. Mas, no caso analisado, a venda de sucatas pelas companhias seguradoras era ocasional e não se inseria em sua atividade principal.

Ademais, nenhuma seguradora se estabeleceria para negociar com ferro velho, até porque a lei proibia que as companhias seguradoras se dedicassem a qualquer outro negócio que não fosse sua atividade principal, ou seja, o seguro.

Assim, o Tribunal da Cidadania, ao dar provimento ao recurso das seguradoras, garantiu que as sucatas de veículos não poderiam ser consideradas mercadorias no sentido estrito ou legal da expressão, pois eram inservíveis e, portanto, não sujeitas ao ICM.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 1373](#).

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.